

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

**Empresa: ESSENcis CO-PROCESSAMENTO LTDA**

**CNPJ/CPF: 40.263.170/0008-50**

**Endereço: RODOVIA RIO-TERESÓPOLIS, KM 121.5 - IRIRI**

**Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - MAGÉ**

**Município do(e) MAGÉ no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN003966/31.23.20 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de beneficiamento de resíduos classes 1, 2 e 3 para produção de matéria-prima e combustíveis alternativos; e descontaminação e sucateamento de recipientes e tanques.**

**localizada em:**

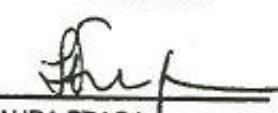
**RODOVIA RIO-TERESÓPOLIS, KM 121.5 - IRIRI, município - MAGÉ**

**com as seguintes restrições:**

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R-1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01 (D.O.R.J. de 29/11/01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 11 de novembro de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/202.238/03, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003

  
ISAURA FRAGA  
Presidente da FEEMA

**A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 80 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.**

## **RESTRICOES DESTA LO**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender a DZ-942-R-07 - Diretriz de Programa de Auticontrol de Emissões Efluentes (PROCON-ÁGUA), aprovada pela Deliberação C-IEC-AN n° 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R. de 14.07.91;
- 6- Atender a DZ-1310-R-06 - Sistema de Monitoramento de Resíduos, aprovada pela Deliberação C-IEC-AN n° 29.05.01, publicada no D.O.R. de 22.08.01;
- 7- Atender a DZ-1311-R-04 - Diretriz de Descarte de Resíduos, aprovada pela Deliberação C-IEC-AN n° 29.05.01, publicada no D.O.R. de 12.12.01;
- 8- Atender a L.º nº 3007 de 09.07.99, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e descarte de resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro;
- 9- Atender a L.º nº 1898 de 16.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais;
- 10- Atender a DZ-036-R-02 - Diretriz para fiscalização de poluentes hidrocarbúricos (PCFA) e PCFA II, CEECA n° 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R. de 21.01.96;
- 11- Atender a NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Clássicos II (Materiais Recicláveis), CEN/TC 116/SC 1/ABNT;
- 12- Atender a NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 13- Atender a Resolução nº 264 do CONAMA, de 26.08.99, publicada no D.C. nº 04, de 09.09.99, sobre os procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de licenciamento ambiental para o processoamento de resíduos em termos de clínquer para fabricação de cimento, concreto e cimento de mortaria e produção de plástico;
- 14- Atender a Resolução nº 003/90 do CONAMA, de 04.03.90, publicada no D.C. nº 02, de 04.03.90, sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 15- Não permitir que odores atinjam a área externa da empresa;
- 16- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da F.E.E.M.A., através de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6453 ou 2270-6096, qualquer anomalia que possa ser classificada como acidente;
- 17- Informar à FEEMA, por meio do PROCON-ÁGUA, a qualidade do lençol freático, realizando amostragem semestral nos 6 poços piezômetros instalados no entorno e na área central da fábrica;
- 18- Informar à FEEMA, por meio do PROCON-ÁGUA, a qualidade dos esfluentes líquidos, realizando amostragem mensal no ponto localizado após a caixa de separação de lèves e pesados;
- 19- Manter o biofiltro em perfeitas condições de operação, de tal forma que os efluentes não sejam perceptíveis ao olfato humano fora da área da empresa;
- 20- Não operar o secador/cora desativado, qualquer outro processo de secagem que não seja ser objeto de licenciamento.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

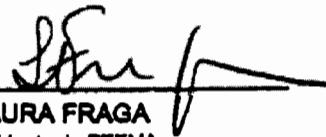
CONTINUAÇÃO DA LO N° FE004165

**Empresa:** ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA  
**Endereço:** RODOVIA RIO-TERESÓPOLIS, KM 121,5 - IRIRI, município - MAGE

**RESTRICOES DESTA LO**

- 21- Não receber, para fins de enriquecimento energético e produção de matérias primas para o co-processamento em formas de cimento e destinação final, resíduos de serviço de saúde classe A, resíduos radioativos, resíduos explosivos e organoclorados e aqueles que notavelmente são formadores de dioxinas e furanos, corão, por exemplo, os definidos pela NBR 10004 - Norma de Classificação de Resíduos Sólidos, da ABNT - com os códigos F020, F021, F022, F023, F024, F026, F027 e F028;
- 22- É vedada nas dependências da empresa a manipulação de substâncias tidas como classes 1 (explosivas) - 2 (gases) - 7 (radioativas);
- 23- Operar apenas com empresas transportadoras licenciadas pelos órgãos de Controle Ambiental;
- 24- Adotar as medidas mitigadoras sugeridas na Análise de Risco;
- 25- Implementar as medidas corretivas e preventivas sugeridas no Relatório de Auditoria Ambiental;
- 26- A Política Ambiental da empresa deverá ter como prioridade o recebimento e beneficiamento dos resíduos gerados no Estado do Rio de Janeiro;
- 27- Manter Registro Operacional dos galpões de armazenamento de resíduos recebidos e produtos acabados, de acordo com o definido na NBR 12235;
- 28- Apresentar mensalmente à FEEMA o registro operacional da planta, informando, no mínimo, data de recebimento, descrição e quantidade de cada resíduo recebido, fonte geradora, características físico-químicas, data e destinação final adotada para os produtos acabados;
- 29- Observar a ficha de segurança dos diversos resíduos, de forma a evitar incompatibilidade química nos galpões de manuseio, armazenamento e processamento de resíduos;
- 30- Adotar práticas de valorização dos resíduos, que conduzam ao aproveitamento máximo do ciclo de vida dos materiais processados;
- 31- Implantar monitoramento com indicador biológico no entorno do empreendimento, apresentando semestralmente os resultados;
- 32- Umidificar as vias internas de tráfego de caminhões, de forma a evitar a emissão de poeiras;
- 33- Manter as canaletas de drenagem das bacias de processamento desobstruídas, de forma a permitir a drenagem adequada;
- 34- Manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, de modo a evitar o acesso de pessoas estranhas;
- 35- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 36- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003

  
ISAURA FRAGA  
Presidente da FEEMA

**...construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.**

#### **RESTRIÇÕES DESTA LO**

- 37 - Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados concernentes relativos a atividades de ensino e investigação  
38 - Submeter previamente à FEEMA, para aprovação, quaisquer alterações no projeto  
39 - A FEEMA exigirá novas matrizes de controlo sempre que houver necessidade